



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº 34/2008
DE 24 DE JUNHO DE 2008**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº.
2.249/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a alteração contratual da empresa Boardnet Indústria e Comércio de Quadros Ltda.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) – O Artigo 1º da Lei nº. 2.249/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa SOUZA & LAGATA MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. ME, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 1.500,00(um mil e quinhentos) metros quadrados.”

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 24 DE JUNHO DE 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

N. I. R. E.

SINGULAR

MATRIZ ☒

FILIAL ☐



JUCESP PROTOCOLO

0.337.366/08-1



173

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

SOUZA & LAGATTA MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME.



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social que fazem: ANTONIO ALVARO DE SOUZA, brasileiro, natural de Itapuí, Estado de São Paulo, nascido em 05/02/1957, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG. 8.546.209-ssp/SP, e do CPF 792.882.438-87, residente e domiciliado na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, à rua 11 de Setembro, No 302, Centro, CEP 17230-000, e FLAVIO LAGATTA, brasileiro, natural de Itapuí Estado de São Paulo, nascido em 27/07/1955, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG. 8.327.251-ssp/SP, e do CPF 808.365.508-20, residente e domiciliado na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, à rua Prudente de Moraes, No 353, Centro, CEP 17230-000, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO.

- 01- A sociedade adotará a denominação social de **SOUZA & LAGATTA MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME**, adotando o nome fantasia de **SOUZANET** com sede e domicílio à Avenida Comendador José Maria de Almeida Prado, No 877, Dr. Álvaro Beltran Souza, na cidade de Itapuí Estado de São Paulo, CEP 17230-000, com foro contratual na cidade Jaú Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.
- 02- O objeto da sociedade será a exploração do ramo de atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARCENARIA.**

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 03- O capital Social da empresa será do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, ficando distribuído aos sócios na proporção de 50,00% (cinquenta por cento), para o sócio **ANTONIO ALVARO DE SOUZA**, e 50,00% (cinquenta por cento), para o sócio **FLAVIO LAGATTA**, conforme descrição abaixo:

(Assinaturas manuscritas)

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
FLAVIO LAGATTA

10.000 quotas em R\$ 10.000,00

10.000 quotas em R\$ 10.000,00

TOTAL

20.000 quotas em R\$ 20.000,00

Parágrafo único.- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

- 04- As quotas da sociedade são indivisíveis. Nenhum dos sócios poderão ceder ou transferir a terceiros sem consentimento por escrito, do outro sócio. Em igualdade de condições preço por preço, a preferência será do sócio remanescente que desejar adquiri-las.
- 05- A cada quota corresponde um voto nas deliberações das assembléias dos sócios cotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da sociedade são validas com o voto dos sócios cotistas que representarem a maioria do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 06- A administração será exercida por ambos os sócios ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, em todas as operações da empresa, onde fará uso da firma e assinará conjuntamente, vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios particulares ou de terceiros, aqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será a mesma responsabilizadas nos termos da Lei Mercantil.

- 07- Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

DA RETIRADA "PRO-LABORE" MENSAL

- 08- As retiradas a título de "Pro-Labore", serão efetuadas por ambos os sócios, que será levada da conta de despesas gerais da sociedade cujos valores deverão ser ajustados para o sócio, respeitando as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único.- A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas quotas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EXERCICIO SOCIAL DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- 09- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e seu início de atividade se dará a partir desta data, extinguindo-se todavia, por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único.- As alterações que versem os demais assuntos poderão ser deliberadas por decisão do sócio que representam a maioria do capital.

- 17- Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Jaú Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OMISSÕES E DÚVIDAS

- 18- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

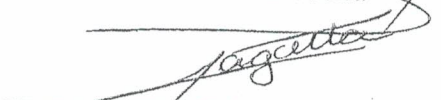
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

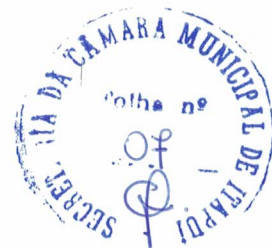
- 19- Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as redações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via o devido arquivamento e registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais devolvidas as contratantes depois de anotadas.

Itapuí, 02 de Maio de 2.008


Antonio Alvaro de Souza


Flavio Lagatta



TESTEMUNHAS

Oscar Cafeu
RG. 3.874.794-ssp/SP

José Ângelo Fadini
RG. 9.830.476-ssp/SP

9.830.476



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 043/2008

PROJETO DE LEI Nº 34/2008

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.249/2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O artigo 1º da Lei nº 2.249/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa SOUZA & LAGATTA MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME”, aposse de área de terra descrita na Lei Municipal nº 2.236/2007, de até 1.500(um mil e quinhentos) metros quadrados.”

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de junho de 2008.

Valdir Maia
VALDIR MAIA

PRESIDENTE

Silene Valini
SILENE VALINI

SECRETARIA